

QUADRO COMPARATIVO – Regulamento CIADPrev		
TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art. 48. O participante que preencher as condições previstas nos Arts. 38 e 45 deste Regulamento, bem como os beneficiários, para receber um dos benefícios previstos no Plano Ciadprev, poderá na data do requerimento optar por uma das seguintes formas de pagamento:	Art. 48. O participante que preencher as condições previstas nos Arts. 38 e 45 deste Regulamento, bem como os beneficiários, para receber um dos benefícios previstos no Plano Ciadprev, poderá na data do requerimento optar por uma das seguintes formas de pagamento:	Mantida a redação
I - renda mensal por prazo determinado, cujo prazo de recebimento de benefício escolhido não poderá ser inferior a 10 (dez) anos, sendo apurada mediante aplicação do fator de conversão, conforme disposições do Art. 2º, inciso XXXVII, observada a metodologia definida em Nota Técnica Atuarial.	I - renda mensal por prazo determinado, cujo prazo de recebimento de benefício escolhido não poderá ser inferior a <b>5 (cinco) anos</b> , sendo apurada mediante aplicação do fator de conversão, conforme disposições do Art. 2º, inciso XXXVII, observada a metodologia definida em Nota Técnica Atuarial.	Incluído para permitir maior flexibilidade ao plano
	<b>Parágrafo Único. É facultado ao Participante definir o valor de sua aposentadoria, desde que firme contrato de garantia de aporte por parte do Instituidor e/ou empregador para suprir eventual insuficiência financeira com os seguintes requisitos:</b>	Incluído para permitir maior flexibilidade ao plano
	<b>a) neste contrato, deverá constar o cálculo atuarial necessário para custeio integral do benefício pretendido;</b>	Incluído para viabilizar a manutenção do pagamento do benefício.
	<b>b) constará a previsão se o pagamento do aporte será integral ou parcelado, com a necessidade de aporte inicial mínimo de 2% do valor previsto em cálculo atuarial e o saldo remanescente poderá ser quitado em parcelas mensais pelo período máximo igual ao do benefício e reajustadas mensalmente pelo índice de referência do plano; e</b>	Incluído para descrever os critérios de custeio e manter o valor do benefício atualizado.
	<b>c) em havendo inadimplência por parte do garantidor, o benefício será recalculado com base no saldo remanescente na forma do art. 48, II, alínea b), §3º e poderá o Participante ingressar em juízo para cobrar o saldo remanescente do contrato de forma integral e imediata do garantidor em ação própria.</b>	Inserido para definir tratamento dado à eventual inadimplência